

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA REF.ª 35/000/A/664_2020

Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas (U.O) e Serviços de Acção Social.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

1. O contrato tem o seu início na data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para as instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) e do Campus 2 – Escola Superior Hotelaria e Turismo e Escola Superior Multimédia Arte e Design (ESHT e ESMAD), respeitando-se o prazo do contrato mencionado no número anterior, a execução do contrato só iniciará a partir do segundo trimestre do mesmo.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas (Anexo I) do presente Caderno de Encargos, nas moradas indicadas no Anexo II.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Prazo de Prestação do Serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a dar início a prestação, após envio da nota de encomenda em data a combinar.
2. O prestador de serviços deverá informar, oito dias antes de cada intervenção, as U.O. onde irão ser prestados os serviços de Desratização e de Controlo de Pragas.

Cláusula 6.ª**Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços**

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 15 dias.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido

conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€15.696,09 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis euros e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato:

UNIDADE ORGÂNICA / SERVIÇO	PREÇO BASE (SEM IVA)
Serviços Comuns do P.PORTO (Incluindo Edifício Marquês)	3.158,16 €
PORTIC	1.932,00 €
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	1.207,80 €
Escola Superior de Educação do Porto	1.318,92 €
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	671,16 €
Campus 2 - ESHT e ESMAD	973,17 €
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras	1.292,64 €
TOTAL SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS	10.553,85 €
Serviços de Acção Social do P. PORTO - Residências de Estudantes	5.142,24 €
TOTAL SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL	5.142,24 €
TOTAL PREÇO BASE	15.696,09 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a sua instalação, configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mediante a entrega do relatório trimestral de serviço com o detalhe da intervenção realizada.
3. A faturação deve ser apresentada por entidade e enviada para as respetivas moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo III.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª**Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O P.PORTO pretende a **Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns, Unidades Orgânicas e Serviços de Acção Social**, de acordo com as especificações a seguir indicadas:

1. Os serviços de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas, deverão ser efetuados trimestralmente em cada local identificado no Anexo II e de acordo com o estabelecido na clausula 5.ª.
2. O concorrente deverá, antes de cada intervenção, enviar a ficha técnica dos produtos a utilizar na intervenção a realizar nas instalações.
3. O concorrente deverá dotar as instalações com equipamentos e meios necessários ao correto controlo de pragas, que se trate de estações de isco, armadilhas ou outros que sejam legalmente admitidos e adequados tendo em conta a natureza da Entidade Adjudicante, obrigando-se à correta identificação de cada um deles.
4. As intervenções a propor deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacte na saúde pública e no ambiente, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.
5. Todos os produtos e equipamentos deverão estar homologados pelos organismos competentes cumprindo todos os requisitos legais, nacionais e internacionais, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo o seu manuseamento e aplicação.
6. O concorrente deverá apresentar relatório de cada intervenção, claro e objetivo, da análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação.

MAPA DE QUANTIDADES

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.1	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para os Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) e o Edifício Marquês	Trimestre	12
1.2	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o PORTIC	Trimestre	12
1.3	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)	Trimestre	11
1.4	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para a Escola Superior de Educação do Porto (ESE)	Trimestre	12
1.5	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE)	Trimestre	12
1.6	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para o Campus 2 – Escola Superior Hotelaria e Turismo e Escola Superior Multimédia Arte e Design (ESHT e ESMAD)	Trimestre	11
1.7	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTG)	Trimestre	12
1.8	Aquisição de serviços de Desratização e de Controlo de Pragas para as Residências de Estudantes dos Serviços de Acção Social do P. PORTO (SASIPP)	Trimestre	12

ANEXO II – Moradas das UO onde irão ser prestados os serviços de Desratização e de Controlo de Pragas**Serviços Comuns e Unidades Orgânicas:****Serviços Comuns do P.Porto**

Morada: Rua: Dr. º Roberto Frias, 712

4200-465 Porto

Telefone – 225 571 000

Edifício Marquês

Praça do Marquês de Pombal, n.º 94

4000-390 Porto

PORTIC– Porto Research, Technology & Innovation Center

Rua Arquiteto Lobão Vital, 400

4200-375 Porto

ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Morada: Rua Jaime Lopes Amorim, s/n

4465-004 S. Mamede de Infesta

Telefone – 229 050 000

ESE – Escola Superior de Educação

Morada: Rua: Dr. º Roberto Frias, 602

4200-465 Porto

Telefone – 225 073 460

ESMAE – Escola Superior de Música Artes e Espetáculo

Morada: Rua da Alegria, 503

4000-045 Porto

Telefone – 225 193 760

ESMAD – ESHT – Escola Superior Multimédia Arte e Design e Escola Superior Hotelaria e Turismo

Morada: Rua D. Sancho I, 981

4480-876 Vila do Conde

Telefone – 252 291 700

ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Morada: Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride

4610-156 Felgueiras

Telefone – 255 314 002

SAS-Serviços da Ação Social- Residências de estudantes:**Residência da Azenha**

Rua da Azenha, 245 / 247

4200-113 Porto

Residência Parada Leitão

Rua Coronel Almeida Valente, 330

4200-030 Porto

Residência Bento Carqueja

Travessa da Bainharia, 16

4050-081 Porto

Residência Gonçalves e Sousa

Av. Rodrigues de Freitas, 14

4300-455 Porto

Residência Coelho Neto

Rua Coelho Neto, 78

4000-176 Porto

Residência José Régio

Praça José Régio

4480-718 Vila do Conde

Residência S. Roque

Rua do Lidador, 131

4480-791 Vila do Conde

ANEXO III – Endereços para Envio de Faturas

Entidade / Unidades Orgânicas	Endereço	Telefone	Fax
Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) Edifício Marquês PORTIC- Porto Research, Technology & Innovation Center	Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto	225 571 000	225 020 772
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)	Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta	229 050 000	229 025 899
Escola Superior de Educação do Porto (ESE)	Rua Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto	225 073 460	225 073 464
Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE)	Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto	225 193 760	225 180 774
Escola Superior de Media, Artes e Design (ESMAD) Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)	Rua D. Sancho I, n.º 981, 4480-771 Vila do Conde	252 291 700	252 291 714
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)	Casa do Curral, Rua do Curral, Apartado 205 Margaride, 4610-177 Felgueiras	255 314 002	255 314 120
Residências de estudantes – Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO)	Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO) Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto	225 573 710	225 020 772